



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Câmara de Alfenas / MG

Protocolo 4607 / 2021

Data: 01/12/2021 11:48

LEI N° 5.070 de 30 de novembro de 2021.

Cria o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas-MG, por meio de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de prefeito, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo - FMEC, ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Coordenação de Governo e contará com Conselho Gestor.

Art. 2º O Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC tem por finalidade aplicar os recursos provenientes das receitas previstas nesta Lei no fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo assegurando-se o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visam à promoção de atividades econômicas autogestionárias e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promova o desenvolvimento e geração de emprego e renda através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento à produção coletiva e individual promovendo o desenvolvimento das produções e negócios locais no Município de Alfenas-MG.

Art. 3º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC:

- I. dotações orçamentárias próprias;
- II. as receitas provenientes da participação do próprio FMEC;
- III. juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do Fundo;
- IV. subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênio, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do Cooperativismo Associativismo e Geração de Emprego e Renda;
- V. doações públicas e privadas;
- VI. rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VII. recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- VIII. saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior;
- IX. outras fontes, conforme regulamentação.

22



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Art. 4º Os recursos provenientes da arrecadação prevista no art.3º serão destinados às seguintes finalidades:

- I. capacitações e treinamentos;
- II. incubação de novas empresas e negócios no Município;
- III. contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;
- IV. fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao §2º do art. 174 da Constituição Federal de 1988, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia;
- V. aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VI. obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinados à criação de novos negócios, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VII. divulgação e promoção da produção ligadas ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VIII. recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para a criação de novos negócios privados e ligados ao Associativismo e Cooperativismo que promovam a geração de emprego e renda; e
- IX. apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no Município para prospecção e busca de geração de emprego e renda;

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional - FMEC:

- I. aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho;
- II. aprovar as contas anuais do Fundo;
- III. estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;
- IV. aprovar seu regimento interno; e
- V. fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º O Conselho Gestor do FMEC será composto por representantes, indicados um membro titular e outro suplente, das seguintes entidades:

- I – representantes da Sociedade Civil:



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

- a) Associação Comercial e Industrial de Alfenas – ACIA;
- b) Sindicato Rural Patronal de Alfenas;
- c) Sindicato do Servidores Públicos Municipais;
- d) Confederações Sindicais de trabalhadores;
- e) Universidade Federal de Alfenas; e,
- f) Universidade José do Rosário Velano.

II – representantes do Governo Municipal:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Coordenação de Governo;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Ação Regional;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Regional;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos; e,
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 7º Para os fins desta Lei, fica autorizada a inclusão do Programa de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional nos Anexos da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alfenas- PPA e na Lei Municipal que estabelece as Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes:

Resumo dos Programas por Macro objetivos

Macro objetivo: 4. Qualidade de Vida

00nn – Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional

I – Programa: 00xx - Programa de Fomento de Empreendimento Coletivo e Qualificação Profissional – Objetivo Geral: promover fomento ao associativismo, cooperativismo e empreendedorismo assegurando-se o direito ao trabalho, integrado às estratégias gerais de desenvolvimento sustentável e aos investimentos sociais que visam à promoção de atividades econômicas autogestionárias e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promova o desenvolvimento e geração de emprego e renda através de investimentos na criação de novos negócios, de qualificação, fomento à produção coletiva e individual promovendo o desenvolvimento da produções e negócios locais no Município de Alfenas -MG.

Art. 8º Fica criada a seguinte ação para o Programa 00xx – Fomento de Empreendedorismo Coletivo e Qualificação Profissional:

12



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

I – Ação 2.xxx - Manutenção do Fundo Municipal de Empreendimento Coletivo – FMEC - Objetivo: Manutenção das atividades de empreendimento coletivo e qualificação profissional - Produto: Agentes Econômicos Atendidos - Ind. Medida: nº de iniciativas atendidas - Meta: empreendimentos atendidos e qualificados – Recurso (Fonte): Próprio, vinculado e de convênios.

Art. 9º. Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei no exercício corrente fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, c/c inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, sob a formatação contábil orçamentária disposta nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 10. Para garantir a ação integrada multidisciplinar e intersetorial do Programa, bem como garantir recursos e parcerias necessárias para a execução das ações, poderá a Administração Municipal, através do Fundo Municipal ora criado, celebrar termos de colaboração, cooperação, contratos de gestão com Entidades Privadas, bem como convênios e/ou outros ajustes com os demais órgãos da Administração Pública e de outras esferas de poder.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 30 de novembro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 30/11/21, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

albj



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.br

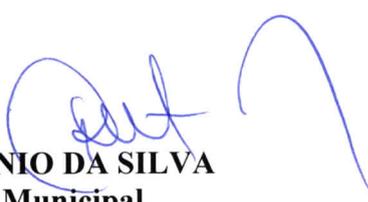
ANEXO I

Quadro I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL – inciso II do art. 41 da Lei 4320/64

<i>despesa</i>	<i>institucional</i>	<i>Funcional - Programática</i>	<i>Natureza - Elemento</i>	<i>Descrição</i>	<i>Fonte</i>	<i>Valor do Crédito</i>
xxx	05.10	11.334.00xx.2.xxx	3.3.60.41	Contribuições	1100	100,00
xxx	05.10	11.334.00xx.2.xxx	3.3.60.41	Contribuições	1124	100,00
xxx	05.10	11.334.00xx.2.xxx	3.3.60.45	Subvenção Econômica	1100	100,00
xxx	05.10	11.334.00xx.2.xxx	3.3.60.45	Subvenção Econômica	1124	100,00
xxx	05.10	11.334.00xx.2.xxx	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	1100	100,00
xxx	05.10	11.334.00xx.2.xxx	3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros P. Jurídica	1124	100,00
xxx	05.10	11.334.00xx.2.xxx	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1100	100,00
xxx	05.10	11.334.00xx.2.xxx	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1124	100,00
						800,00

Alfenas, 30 de novembro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO II

Quadro II

FONTES DE ANULAÇÃO PARCIAL
inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4320/64

<i>Despesa</i>	<i>Institucional</i>	<i>Funcional -programática</i>	<i>Elemento</i>	<i>Descrição</i>	<i>Fonte</i>	<i>Valor da Anulação</i>
72	05.10	04.122.0001.2.007	3.3.90.39	<i>Outros serviços terceiros p. jurídica</i>	1100	400,00
208	09.10	08.244.0023.2.250	3.3.90.48	<i>Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas</i>	1124	400,00
						800,00

Alfenas, 30 de novembro de 2021.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal